



PROJETO DE LEI Nº 1492 /2015.

Altera a Lei 10.444 de 28 de março de 2012, que “Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado médico para a prática de atividades físicas em academia e em outros estabelecimentos de prática de atividades físicas e dá outras providências.”.

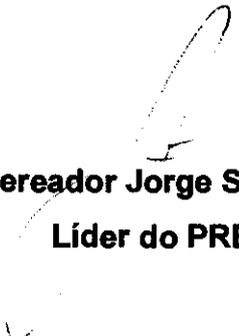
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 10.444, de 28 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A matrícula para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei depende de apresentação, pelo cliente, de exame cardiológico específico, atestando sobre a aptidão para a prática das atividades físicas em que ele pretende inscrever-se.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de março de 2015.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destacamos com louvor a Lei 10.444/12 de autoria da nobre vereadora Maria Lúcia Scarpelli, que teve como objetivo trazer uma maior segurança àqueles que se propõe a prática de atividades físicas em academias e estabelecimentos congêneres, no sentido de se evitar que pessoas inaptas fisicamente venham a praticar atividades que atentem contra sua saúde.

Entendemos que é possível aperfeiçoar ainda mais esta tão importante Lei.

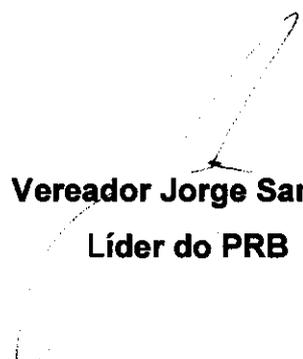
Este aperfeiçoamento se dará no artigo 2º, onde propomos sua alteração para exigir a apresentação de exame cardiológico ao invés de somente um atestado médico.

Entendemos que é de fundamental importância a avaliação de um médico especialista, no caso um cardiologista, uma vez que de tempos em tempos somos noticiados com o falecimento de pessoas enquanto na prática de atividades esportivas em razão de problemas cardíacos.

Assim, apresentamos esse Projeto de Lei com a intenção de aperfeiçoar a mencionada Lei, a fim de reduzir ainda mais o número dos casos falecimentos em tais situações.

Contamos com o apoio dos nobres pares.

Belo Horizonte, 11 de março de 2015.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB